



APÓLICE GARANTIA ■



SAC AUSTRAL

0800 767 0097

sac@australseguradora.com



/ [australseguradora](#)

www.australseguradora.com



APÓLICE/ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

Apólice: 024612023000207750048230 **Ramo:** 0775 - Setor Público **Processo SUSEP:** 15414.600173/2023-32
Endosso: 0000002 **Nº Proposta:** 0000000297680 **Número de Controle Interno:** 336750

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A Austral Seguradora S/A, inscrita no CNPJ 11.521.976/0002-07, código de registro 2461, garante, através desta apólice ao Segurado Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ 00.396.895/0011-05, com endereço na Esplanada dos Ministérios, s/n / Bloco D, Edifício Sede - PLANO PILOTO - Brasília - Distrito Federal - 70043-900, a seguinte Garantia:

Tomador: Claro S.A.
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Endereço: R Henri Dunant, 780 / Torre A e Torre B - Santo Amaro - São Paulo - São Paulo - 04709110

Modalidade de Cobertura	Importância Segurada	Início de Vigência	Fim de Vigência
CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 644.981,43	25/07/2025	27/01/2026

Objeto da Garantia:

Este endosso destina-se a aumentar a importância segurada da apólice nº 024612023000207750048230, para R\$ 644.981,43, conforme TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 39/2025 decorrente do Contrato nº 03/2023. Ficam mantidas as demais condições constantes da referida apólice.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável desta apólice para todos os fins de direito.

A autenticidade da apólice e o documento em forma eletrônica poderão ser obtidos na Área de Clientes, no site <http://www.australseguradora.com>, através do número de controle interno.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se o mesmo foi corretamente registrado na SUSEP através do site <https://www.gov.br/susep>, sob o número 024612023000207750048230000002.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Em linha com as normas regulatórias e as melhores práticas, esta Seguradora informa que disponibiliza em seu site www.australseguradora.com material específico sobre prevenção a Fraudes e Lavagem de Dinheiro, assim como Privacidade de Dados e sobre nosso Código de Ética e Conduta, sendo recomendável a sua leitura e compreensão.

As condições contratuais estão disponíveis no site <https://www.gov.br/susep>

São Paulo, 6 de Agosto de 2025.




Assinado digitalmente por:
Rodrigo Ferreira de Campos




Assinado digitalmente por:
Carlos Frederico Ferreira

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil pelos Signatários (as):

RODRIGO FERREIRA DE CAMPOS: Nº da série do certificado: 19DD089AB734C3173955A48E201C3C09 Data e Hora Atual Aug 6 2025 6:14PM

CARLOS FREDERICO DA COSTA LEITE FERREIRA: Nº da série do certificado: 5421CDA4422AA3A5508B2DFA45A87314 Data e Hora Atual Aug 6 2025 6:14PM

CORRETORES

Nome Corretor	Código Susep
INTERPROTECCION BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA	232150973
Gallagher Brasil Corretora de Seguros Ltda	212125988

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido:	R\$ 500,00	
Custo da Apólice	R\$ 0,00	
Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00	
IOF:	R\$ 0,00	
Prêmio Total:	R\$ 500,00	
Forma de Pagamento:	À vista	
Parcela	Data de Vencimento	Valor
1	06/10/2025	R\$ 500,00

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As Condições Contratuais a seguir são regidas pela Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 ou, quando aplicável, pela Resolução CNSP nº 407, de 29 de março de 2021.

SEGURO GARANTIA - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. O presente seguro tem por finalidade garantir o pagamento de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em virtude de Inadimplemento Absoluto ou substancial do Tomador ao Contrato Principal e na legislação aplicável, bem como, garantirá o pagamento de multas oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador.

1.2. Estarão também garantidos por este seguro o Inadimplemento Relativo, quando for contratada cobertura específica para tanto, mediante o pagamento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) aplicável, para cobrir o Inadimplemento Relativo do Tomador com relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Definem-se, para efeito desta modalidade:

I.Apólice: documento, emitido e assinado digitalmente pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

II.Contrato Principal: contrato e seus respectivos aditivos, firmado entre Tomador e Segurado, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento.;

III.Empreendimento: obra, fornecimento ou serviço objeto do Contrato Principal;

IV.Endosso: instrumento formal, assinado digitalmente pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

V.Inadimplemento Absoluto: inadimplemento de obrigações pelo Tomador que implique na não conclusão do Empreendimento, com a consequente rescisão do Contrato Principal;

VI.Inadimplemento Relativo: Inadimplemento tempestivo das obrigações pelo Tomador não diretamente relacionadas à execução do Empreendimento objeto do Contrato Principal e cobertas pelo seguro ainda que não haja Inadimplemento Absoluto e apenas quando houver a contratação de cobertura adicional específica, tais como, mas não se limitando a obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

VII.Inadimplemento Substancial: inadimplemento de obrigações pelo Tomador que possa gerar o atraso e, potencialmente, a não conclusão do Empreendimento, mas que, em virtude do tempo e da extensão de tal inadimplemento, é passível de remediação e preservação da conclusão do Empreendimento;

VIII.Indenização: corresponde, a critério exclusivo da Seguradora (i) à retomada e conclusão do Empreendimento, por meio da contratação privada de um terceiro Substituto pela Seguradora, devendo a Seguradora suportar financeiramente somente o Prejuízo apurado para a retomada e conclusão do Empreendimento, até o LMG previsto nesta Apólice, ou (ii) ao pagamento em dinheiro na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pela Apólice e limitado ao valor do LMG;

IX.Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado;

X.Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado por cobertura adicional eventualmente contratada;

XI.Multas: garante exclusivamente ao Segurado, até o limite máximo de garantia discriminado no

frontispício da Apólice, o valor das multas e penalidades aplicadas por este ao Tomador, conforme previstas e atendidas as condições do Contrato Principal, caso resulte infrutífera a cobrança direta ao Tomador após notificação extrajudicial enviada pelo segurado ao tomador neste sentido e não existam saldos suficientes para desconto integral do valor das referidas multas nas faturas devidas pelo segurado ao tomador em razão e nos termos do Contrato Principal.

XII.Prejuízo: perda pecuniária correspondente ao sobrecurso – diferença entre o preço original do Empreendimento, conforme definido no Contrato Principal, e o preço necessário para a sua conclusão – que tenha sido provocado pelo Inadimplemento Absoluto do Tomador e que tenha relação com os riscos e obrigações por este assumidos no âmbito do Contrato Principal;

XIII.Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice e de eventuais Endossos;

XIV.Procedimento de Regulação de Sinistro: procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará ou não a existência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará Prejuízos;

XV.Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador;

XVI.Seguradora: sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

XVII.Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice;

XVIII.Sinistro: Inadimplemento Absoluto do Tomador das obrigações assumidas perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal e passíveis de Indenização pelo seguro ou, no apenas no caso das coberturas adicionais, o Inadimplemento Relativo do Tomador;

XIX.Tomador: pessoa jurídica que é contratada pela Administração Pública e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado;

XX.Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fin neles indicadas.

3. PRÊMIO DO SEGURO

3.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG.

3.2. O seguro permanecerá em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora, independentemente de qualquer notificação neste sentido, executar esta Apólice e/ou o Contrato de Contragarantia, bem como os demais instrumentos de garantias eventualmente celebrados com o Tomador e/ou eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo da incidência de correção monetária, bem como juros e multas pactuadas.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

4.1. O LMG deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

4.2. O LMI deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora por cobertura contratada, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

4.3. Exceto se de outra forma expressamente contratado e indicado na Apólice, o LMG e o LMI não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice. Eventual atualização do LMG ou LMI deverá ser solicitada pelo Tomador à Seguradora e só terá efeito após emitido o respectivo Endosso e recolhimento do Prêmio adicional.

4.4. Para alterações posteriormente efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que prévia e expressamente solicitado pelo Tomador e desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

5. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

5.1. Sem prejuízo do disposto no Contrato Principal e exceto se de outra forma estipulado nesta Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a)Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;**
- b)Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao ou pelo Tomador, Segurado e/ou terceiros;**
- c)Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d)Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento garantido pelo seguro;**
- e)Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;**
- f)Expedição de habite-se, licenças ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;**
- g)Todas e quaisquer penalidades ou multas impostas ao Tomador, incluindo, mas não se limitando a multas administrativas, exceto quando previstas no Contrato Principal e coberta nos termos da Cláusula 1.2. deste seguro;**
- h)Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao objeto do Contrato Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;**
- i)Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível, comercial e honorários advocatícios resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;**
- j)Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**
- k)Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- l)Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;**
- m)Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros ou por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;**
- n)Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins**

desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

o) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice e do Contrato Principal;

p) Refazimento de obras decorrentes de mudanças significativas no projeto em virtude de reforço de estruturas;

q) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

r) Reposição de bens por conta de roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo ou deterioração;

s) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

t) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Contrato Principal;

u) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

v) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

w) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

x) Descumprimento das obrigações emergentes do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

y) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

z) Riscos anteriores à emissão da Apólice.

5.2. A Seguradora, em hipótese alguma, sucederá contratual ou legalmente o Tomador, nem mesmo sub-rogar-se-á nas obrigações atribuídas a este no âmbito do Contrato Principal, sendo certo que as obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

5.3. Será considerada nula a Apólice, em linha com o artigo 762 do Código Civil, se a garantia cobrir riscos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes.

6. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

6.1. O Segurado e o Tomador comprometem-se a encaminhar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, em formato físico e digital, que demonstrem o progresso do Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora.

6.2. O Segurado e o Tomador comprometem-se também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora no canteiro de obras, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Empreendimento.

6.3. O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de disputa ou outros mecanismos de resolução de conflito; além disso, o Segurado e o Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora possa requerer esclarecimentos

ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos Tomador e do Segurado, e ser prontamente atendida por estes.

7. DECLARAÇÕES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO E PERDA DE DIREITOS

7.1. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito e das suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como dos direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a) término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;
- b) declaração expressa do Segurado atestando a conclusão do Empreendimento;
- c) quando o Empreendimento for definitivamente realizado pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;
- d) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou
- e) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

8.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos desta Apólice e do Contrato Principal.

9. EXPECTATIVA DE SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a identificação, pelo Segurado, do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou não performance do Empreendimento ("Inadimplemento Substancial"), nos estritos termos do Contrato Principal.

9.2. Tão logo identifique um Inadimplemento Substancial, o Segurado, sem embargo de tomar as medidas previstas no Contrato Principal, deverá apresentar aviso de Expectativa de Sinistro imediatamente ao Tomador e à Seguradora, por meio de notificação a eles dirigida, com todos os documentos e informações necessárias para a sua perfeita descrição e caracterização.

9.3. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, empregarão os melhores esforços no sentido de dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento Absoluto, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos inerentes.

9.4. A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, a seu exclusivo critério, diante de uma Expectativa de Sinistro, se valer de Despesas e Ações de Salvamento e Contenção, mediante utilização de medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para assegurar a performance do Empreendimento, de maneira a se afastar os efeitos do Inadimplemento Substancial, mitigar Prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador e/ou o Segurado contra isso se opor de forma injustificada.

9.5. Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento Substancial e rescisão do Contrato Principal, a Seguradora poderá participar como

interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser cientificada de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

9.6. Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento Substancial e rescisão do Contrato Principal, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações do Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, mas nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

10. RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Não sanado o Inadimplemento Substancial e, por conseguinte, não baixada a Expectativa de Sinistro, esta poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado ("Reclamação de Sinistro"), mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do procedimento de resolução de disputa aplicável, conforme o caso, e o procedimento administrativo para apuração do Inadimplemento Substancial e consequente rescisão do Contrato Principal, junto com eventuais documentos complementares para comprovar o Sinistro.

10.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do Contrato Principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo interno/administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, quando houver;
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Informação sobre eventuais valores retidos do Tomador;
- e) Informação sobre os prejuízos sofridos pelo Segurado.

10.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

11.2. A Seguradora deverá apresentar as conclusões da Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do último documento necessário ao procedimento de regulação de sinistro. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 11.1., tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, **reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.**

11.3. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora Indenizará o Segurado, no prazo previsto na Cláusula 11.2,

por meio de pagamento ou pelo início da retomada do Empreendimento, ambos até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, conforme definido, mediante baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. Caso a Indenização já tenha sido disponibilizada quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Feito o pagamento de qualquer valor pela Seguradora, seja a título de Indenização, independentemente de sua natureza jurídica, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, podendo ela (a Seguradora) se valer da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação do seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

14. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

14.1. No caso de cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá o direito de reter total ou parcialmente o prêmio pago, bem como cobrar eventual prêmio vencido, vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada entre Tomador e Seguradora.

14.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

15. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas pelo foro do domicílio do Segurado conforme o caso, exceto se de outra forma estiver disposto no frontispício da Apólice.

16. VIGÊNCIA

16.1. A vigência da Apólice será a prevista no frontispício da Apólice.

16.2. Caso a vigência do Contrato Principal seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência desta Apólice, mediante análise do risco correspondente, cobrando do Tomador, se o caso, o respectivo prêmio.

16.3. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência e respeitando as políticas de subscrição da Seguradora.

16.4. A não renovação da Apólice não implicará em motivo para a execução desta.

17. BENEFICIÁRIOS

17.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s), a indenização será paga direta e unicamente a este(s), quando aplicável, na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.1.1. Os Beneficiários indicados pelo Tomador e/ou pelo Segurado deverão possuir relação direta, contratual ou legal, com as obrigações garantidas pela Apólice e serão as pessoas, físicas ou jurídicas, sujeitas a sofrer prejuízos diretos no caso de eventual inadimplência do Tomador das obrigações garantidas.

17.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato de seguro.

18. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

18.2. É vedada a utilização de mais de um seguro garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

19.2.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

19.2.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

19.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.